

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIAATO DO CORREGEDOR
DE 13/05/2020

APLICA a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor **DENIS BAQUETE**, ID Funcional: 5079077-3, pelo cometimento de falta, conforme disposto no art. 295 do Decreto nº 2.479/1979, deixando de observar o art. 39, incisos V ao VII e do Decreto Lei nº 220/1975, do mesmo diploma legal no Processo nº E-03/022/54/2018.

Id: 2252224

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIAATO DO CORREGEDOR
DE 13/05/2020

APLICA a sanção disciplinar de REPREENSÃO ao servidor **JULIO CESAR BERARDI**, ID Funcional: 4200065-3, pelo cometimento de falta, conforme disposto no art. 295, do Decreto nº 2.479/1979, deixando de observar o artigo 39, incisos V, VII e IX do Decreto Lei nº 220/1975, do mesmo diploma legal no Processo nº E-03/022/54/2018.

Id: 2252220

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIADESPACHOS DO CORREGEDOR
DE 08/05/2020

PROCESSO Nº E-03/027/20/2018 - ARQUIVE-SE, considerando a Decisão do Corregedor referente à SAD 1462, nos termos do § 2º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 13/05/2020

PROCESSO Nº E-03/027/20/2019 - ARQUIVE-SE, considerando a Decisão do Corregedor referente à SAD 1494, nos termos do § 2º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2252236

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18.05.2020

PROCESSO Nº E-26/007/78551/2015 - DEFIRO o pedido de prorrogação do adiamento de Posse de **FABIANE ESTEVÃO BARROS**, para o dia 29/07/2020.

Id: 2252413

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTODESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 14/05/2020

PROCESSO Nº E-26/008/191/2020 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa **ARTMED EDITORA (EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO A EDUCAÇÃO S.A.)**, no valor de R\$ 49.500,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

DE 15/05/2020

PROCESSO Nº E-26/008/1835/2016 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa **TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA**, no valor de R\$ 19.547,03, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2252375

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSATO DO PRESIDENTE
DE 18/05/2020

Considerando o que consta no Processo nº SEI-10005/003037/2020, que aponta a desistência do licitante no certame - Pregão Eletrônico nº 001/2020, sob alegação de inexistência da proposta apresentada; considerando ainda que o licitante foi notificado na forma da Lei, Notificação - Ofício DETRO/VICE-PRESIDÊNCIA nº 003/2020, e não apresentou Defesa Prévia, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, **APLICA** à Empresa **BRAGA E NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.323.210/0001-95, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta decisão no DOERJ, em cumprimento ao disposto ao item 16.1, alínea a, do Edital, e conforme art. 87, III da Lei nº 8666/93.

Id: 2252248

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 930 DE 07 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO Nº 04/2014, CELEBRADO COM A PREFEITURA DE PINHEIRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e considerando o Parecer nº 42/2020/INEA/GECON, elaborado pela Procuradoria deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RICARDO ROSADO DE OLIVEIRA**, ID 4461233-8, Chefe de Serviço, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Convênio nº 04/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral, visando a execução do Projeto de Construção do Parque Fluvial em substituição à servidora **MÁRIA VIRGÍNIA M. DOS REIS FERNANDES**, ID: 4347969, designada pela Portaria INEA PRES nº 767, de 13 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020

CARLOS HENRIQUE NETO VAZ
Presidente

Id: 2252397

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTOAPOSTILA DO COODENADOR-EXECUTIVO
DE 15.05.2020

CONTRATO INEA Nº 02/2017, celebrado em 21/03/2017, publicado no D.O. de 23/03/2017 - Fica retificada a cláusula primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato INEA nº 02/2017, no que se refere à redação do início da vigência estabelecida pelo instrumento, o mencionado dispositivo passa a vigorar com a redação elencada abaixo, e não como constou, mantidos os demais termos.

Onde se lê: **CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017, a contar de 24/03/2020, relativo à prestação de serviços de GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato.

Leia-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017, a contar de 23/03/2020, relativo à prestação de serviços de GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato.

Id: 2252396

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ATO DAS SECRETÁRIAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/SEVIT Nº 11
DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES, BEM COMO A GESTÃO DE PESSOAL, ORDENAÇÃO DE DESPESA E APOIO OPERACIONAL, EM COOPERAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE VITIMADOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 46.556, de 08 de janeiro de 2019 e o Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019 e Decreto nº 46.915, de 27 de janeiro de 2020, bem como o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários;

CONSIDERANDO:

- a instituição, sem aumento de despesas, da Secretaria de Estado de Vitimados - SEVIT;

- a necessidade de cumprimento do Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, em especial o art. 1º, § 3º, com vistas a formalizar os atos de gestão de pessoal e de ordenação de despesas;

- a importância de viabilizar a devida abrangência dos contratos realizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH no período de adequação do orçamento e estruturação física e de pessoal da SEVIT, com vistas a permitir a realização dos trabalhos afetos à recente Secretaria instituída;

- que determinados contratos e termos de cooperação já vigentes possam atender tanto as áreas de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, quanto às áreas de vitimados, possibilitando a continuidade das tarefas desempenhadas; e

- que os critérios estabelecidos por esta Resolução visam atender as necessidades administrativas da Secretaria de Vitimados, sem prejuízo das atividades administrativas operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os processos referentes à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e/ou aquisição de materiais ou insumos, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que manterá a titularidade dos mesmos até que se encerrem.

§ 1º - Os processos de contratação de serviços continuados formalizados ou iniciados pela SEDSODH anteriormente a publicação desta Resolução poderão ser compartilhados entre as Secretarias para atender as demandas da SEVIT, conforme solicitações expressas, com base em suas necessidades;

§ 2º - A solicitação contida no parágrafo anterior deverá ser realizada mediante ofício, contendo a finalidade para qual será utilizada;

§ 3º - A execução orçamentária, contábil e financeira dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT ficarão sob a responsabilidade da SEDSODH, devendo ser realizada a separação dos gastos por cada um dos Órgãos para fins de controle, visando a quitação do orçamento devido pela SEVIT que será realizada através de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH;

§ 4º - A fiscalização dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT, será realizada de forma conjunta, devendo cada Secretaria indicar o número de membros, proporcionalmente à execução do contrato, bem como a discriminação do objeto que será utilizado pela SEVIT, através de Portaria específica;

§ 5º - O pagamento dos fornecedores ficará condicionado ao ateste das Notas Fiscais mensais pela Comissão de Fiscalização, a ser designado conforme o § 4º e apresentação de relatório mensal de prestação do serviço de cada Secretaria, assinados pelos Fiscais;

§ 6º - Os custos e despesas relativas à execução orçamentária e financeira dos contratos vigentes, os quais atenderão as demandas da SEVIT, serão executados pela SEDSODH e supervisionado pela SEVIT;

§ 7º - Com relação as novas contratações realizadas pela SEDSODH, que atenderão as demandas da SEVIT, serão compartilhadas por ambas, com a especificação da quantidade do objeto que atenderá a cada Secretaria.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira relativa ao período de 01 de janeiro de 2020 até 01 de julho de 2020, será realizada na forma de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020

FERNANDA TITONELSecretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
PRICILLA AZEVEDO BARLETTA
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2252323

CHEFIA DE GABINETE

ATO DE CHEFE DE GABINETE
DE 19/05/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os motivos que ensejaram no pagamento de despesas afetas a COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ABRIGO CRISTO REDENTOR, no período de 06 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, objeto do Processo nº SEI-310003/001329/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **MATILDE DA SILVA DIAS**, ID: 5091489-8; **MAYCON LOPES DE SOUZA**, ID: 5106560-6 e **LEONARDO ROHR FERNANDES DE AMORIM**, ID 5087232-0, sob a presidência do primeiro. Parecer nº 28/SEDSODH/ASJUR/2020 e Parecer nº 33/SEDSODH/ASJUR/2020.

Id: 2252507

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 28 DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 330000020190002, ELABORADA E INSERIDA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV, NO VALOR DE R\$ 600.000,00, DE AUTORIA DO DEP. HUGO LEAL MELO DA SILVA PARA USO NO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL ABRIGO DO CRISTO REDENTOR.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, em conformidade com o seu Regimento Interno, e considerando, a deliberação ocorrida em Assembleia Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Emitir parecer favorável a Programação nº 330000020190002, que visa transferência voluntária de recursos para ser usada no Centro de Promoção Social do Abrigo Cristo Redentor.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2252303

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 29 DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 330000020200001, ELABORADA E INSERIDA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV, NO VALOR DE R\$300.000,00, DE AUTORIA DO DEP. HUGO LEAL MELO DA SILVA PARA USO NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA PROF. ALMIR RIBEIRO MADEIRA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, em conformidade com o seu Regimento Interno, e considerando, a deliberação ocorrida em Assembleia Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Emitir parecer favorável a Programação nº 330000020200001, que visa transferência voluntária de recursos para ser usada na modalidade investimento no Centro de Integração da Criança e do Adolescente com Deficiência Prof. Almir Ribeiro Madeira.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2252304

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 30 DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 330000020200003, ELABORADA E INSERIDA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV, NO VALOR DE R\$450.000,00, DE AUTORIA DO DEP. AROLDE DE OLIVEIRA, PARA USO NA UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CRS CAMPO GRANDE.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, em conformidade com o seu Regimento Interno, e considerando, a deliberação ocorrida em Assembleia Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Emitir parecer favorável a Programação nº 330000020200003, que visa transferência voluntária de recursos para ser usada na modalidade investimento na Unidade de Acolhimento CRS Campo Grande.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2252305